

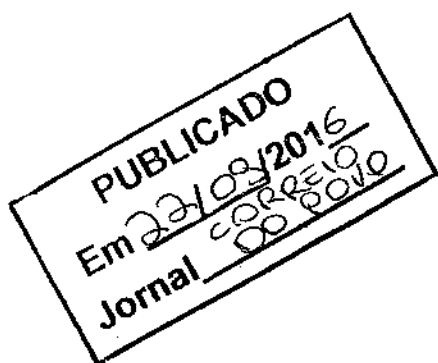


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



LEI Nº 983/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cantagalo.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso :

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderella, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº.10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “*Fundo Municipal de Direitos do Idoso*”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Cantagalo, destinados ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

§ 3º. Caberá a Secretaria de Assistência Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cindareia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



III - Ordenar despesas, empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Os pagamentos das despesas deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, assinadas em conjunto com Secretário (a) de Assistência Social e o Secretário (a) de Finança Municipal.

V - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas quadrimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, conforme rege a Lei Municipal nº. 519/2003.

Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo em 21 de setembro de 2016.

EVERSON ANTÔNIO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

**QUE VENDER EM
TODA CANTID**

**CREDIBILIDADE
ALTO ALCANCE DE PÚBLICO
FORMADORES DE OPINIÃO
LEITORES FIEIS
CUSTO-BENEFÍCIO**

Correio

DO POVO DO PARANÁ

El Jornal Correio do Povo
www.correiodopovo.com.br
(41) 3635-2944